

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA DE GESTÃO E GENTE - DGG
EXPEDIENTE DE 02/06/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA - COMLURB
EDITAL CO- CLB Nº001/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 A **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB** torna público que fará realizar Processo Seletivo destinado à contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na função de gari, com fundamento no inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 8 de novembro de 2024, para as unidades operacionais da COMLURB na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

1.2 O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e pelo Decreto Rio nº 56.164 de 30 de maio de 2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 Não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

1.4 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.

1.5 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.

1.6 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.7 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o edital de abertura até a publicação final, seguindo o cronograma conforme ANEXO I deste edital.

1.8 As vagas previstas neste edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da convocação.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 A autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº CLB-PRO-2025/03256 de 07 de maio de 2025.

3. OBJETO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por prazo determinado para a função de GARI, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666 de 08 de novembro de 2024, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público cujas atribuições estão detalhadas no ANEXO II deste Edital.

3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de **1 (um) ano**, prorrogável por até 5 (cinco) vezes.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024:

- I - Possuir entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos de idade completos ao tempo da contratação;
- II - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- III - Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental;
- V - Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
- VI - Possuir a escolaridade específica para o exercício da função, conforme especificado no item 4.2 e ANEXO II deste Edital;
- VII - Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;
- VIII - Não ser aposentado por invalidez;
- IX - Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela Constituição Federal.

4.2 Além dos requisitos mínimos exigidos no subitem anterior, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO II desse Edital.

4.3 Os requisitos específicos farão parte da análise dos critérios de inscrição e servirão como classificação dos candidatos.

4.4 O candidato, no caso de ser contratado, deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece o número total de 400 (quatrocentas) vagas para a função de Gari.

6. JORNADA DE TRABALHO

6.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas conforme as necessidades da COMLURB.

6.2 A distribuição do jornada poderá ocorrer em turnos, incluindo sábados, podendo ter escalas em domingos e feriados, de acordo com as peculiaridades da função e as necessidades do serviço.

6.3 A jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante justificativa administrativa e com a concordância expressa do contratado, resguardando-se a proporcionalidade da remuneração.

6.4 Em caso de jornada de trabalho além do definido na cláusula 6.1, será possível a compensação de jornada via banco de horas, nos termos estabelecidos pela COMLURB, ou caso não seja viável a compensação, será definido o pagamento de horas adicionais trabalhadas, considerando o valor da hora normal.

6.5 Em caso de trabalho em domingos e feriados, não compensados, é assegurado o pagamento das horas trabalhadas, considerando o valor da hora normal.

6.6 É assegurado o pagamento para o trabalho realizado entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

7. REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração mensal do contratado será no máximo de R\$4.119,48 (quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos), considerando as seguintes verbas fixas e variáveis.

- a) Salário Base: R\$ 1.766,31 (mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);
- b) Adicional de Insalubridade que pode variar conforme a atividade a ser exercida pelo Gari contratado e a avaliação do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da COMLURB, podendo ser no máximo de 40% (quarenta por cento);
- c) Auxílio transporte, nos termos da Lei 7.418/1985, para utilização de transporte público dentro dos limites da região metropolitana do Rio de Janeiro;
- d) Horas trabalhadas além da jornada de trabalho, de forma excepcional e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada e na forma estabelecida no Contrato;
- e) Vale-refeição de R\$ 26,21 por dia efetivamente trabalhado;
- f) Hora trabalhada no período entre 22 horas e 5 horas, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

8. REGRAS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 O candidato deverá preencher a inscrição on-line, disponível no dia 03/06/2025 às 10h até dia 06/06/2025 às 23h59min. Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://comlurbnet.rio.rj.gov.br/extranet/vagas2/view/modulos/paginaPrincipal/index.php> na página PROCESSOS SELETIVOS EM ABERTO.

8.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1 e os específicos, definidos no item 4.2 e no **ANEXO II deste Edital** e aqueles definidos para fins de pontuação. O candidato não poderá abreviar o nome, residência e demais campos. Em caso de preenchimento incompleto, o sistema de inscrições sinalizará ao candidato e não permitirá concluir a inscrição.

8.3 A comprovação dos requisitos mencionados no item anterior, por meio da apresentação da documentação pertinente, na etapa comprobatória, será feita na forma do item 9 deste Edital.

8.4 O candidato poderá concorrer a 01 (uma) vaga tendo em vista que somente será possível a celebração de 01 (um) contrato por cada Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.5 Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a última inscrição recebida, considerando que no formulário de inscrição é gerado um carimbo com data e horário de recebimento.

8.6 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.7 A COMLURB não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

9. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

9.1 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar o atendimento aos requisitos mínimos e específicos estabelecidos nos itens 4.1, 4.2 e ANEXO II deste Edital, bem como o candidato que deixar de apresentar a documentação hábil pra comprovar a veracidade das informações declaradas na inscrição

9.2 A classificação dos candidatos será realizada com base na pontuação obtida conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital. A soma dos pontos atribuídos determinará a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, observados os critérios de desempate e demais

disposições previstas neste Edital.

9.3 Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO III dos candidatos que atenderem aos requisitos específicos e mínimos exigidos para vaga escolhida na etapa de inscrição prevista no Edital.

9.4 A pontuação dos candidatos será atribuída com base nos critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital, conforme descrito a seguir:

9.4.1 Será atribuída pontuação adicional de 2 (dois) pontos ao candidato que comprovar residência em uma das comunidades relacionadas no Anexo IV deste Edital.

9.4.2 Será atribuída pontuação adicional de 1 (um) ponto ao candidato que comprovar, por meio de documentação idônea, o exercício de experiência profissional mínima de 12 (doze) meses completos e ininterruptos.

9.5 Em caso de empate na pontuação final, será adotado como critério de desempate a ordem de inscrição do candidato, considerando-se, para tanto, a data e o horário de envio da inscrição, com preferência para aquele que tiver efetuado a inscrição primeiro.

9.6 A convocação para as etapas subsequentes - comprovação das informações declaradas na inscrição (etapa comprobatória) e realização de exame médico admissional e assinatura do contrato (etapa admissional) - ocorrerá respeitando-se a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, tendo essas etapas caráter eliminatório.

9.7 A verificação dos critérios de pontuação será realizada na etapa comprobatória, mediante a entrega da documentação que comprove a experiência profissional e a residência do candidato, nos termos do Anexo III deste Edital.

9.8 O resultado da classificação dos candidatos habilitados para etapa comprobatória será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme cronograma do ANEXO I.

9.9 Os primeiros 600 (seiscentos) candidatos classificados serão convocados para etapa comprobatória, através da divulgação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme sua classificação, para apresentar original e cópia da documentação abaixo:

I) Documento de identidade (sendo exigida nacionalidade brasileira ou naturalizado brasileiro, podendo ser RG, CNH, carteira profissional de conselho de classe);

II) CPF (sendo exigida nacionalidade brasileira, podendo constar dentro do documento de identidade conforme acima);

III) Certidão de nascimento ou casamento (para comprovação de estado civil);

IV) Título de eleitor (pode ser do e-título);

V) Comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turno) ou certidão de quitação eleitoral;

VI) Comprovação da escolaridade mínima exigida (podendo ser declaração atualizada, certificado de conclusão ou diploma);

VII) Consulta impressa de inscrição do número do PIS (emitido pela Caixa Econômica Federal) ou PASEP (emitido pelo Banco do Brasil);

VIII) Certificado de reservista (dispensa de incorporação, carta patente ou incorporação de reservista), se do sexo masculino;

IXI) Comprovante de residência (concessionárias de luz, água, gás, telefone e outro meio idôneo) emitido há menos de 60 (sessenta) dias. Quando não estiver no nome do candidato, entregar o comprovante da pessoa, a declaração preenchida como consta no ANEXO V e cópia do documento de identificação no nome que consta no comprovante;

X) A comprovação de experiência profissional deve ser através de carteira de trabalho física ou digital - contendo página de experiência e foto ou contrato de trabalho, uma declaração da empresa na qual o candidato prestou serviço ou contrato de prestação de serviço (em nome do candidato) devendo constar explicitamente o período, com início e término do contrato de trabalho (conforme ANEXO III);

XI) Certidão de antecedentes criminais que poderá ser emitida através do site: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.

9.10 O candidato convocado deverá entregar toda documentação exigida, no local, data e horário estabelecido na divulgação da etapa comprobatória no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

9.11 O candidato que deixar de entregar a documentação solicitada, será eliminado do processo seletivo, não sendo possível apresentar qualquer documento em outra fase.

9.12 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da COMLURB, observado o prazo limite estabelecido no item 11 deste Edital. Os candidatos devem acompanhar eventual convocação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

9.13 O não comparecimento no dia, hora e local marcados implicará na eliminação do candidato convocado e será convocado o que se encontra em posição subsequente.

9.14 A certidão de antecedentes criminais será analisada caso a caso, para verificar a compatibilidade com o cargo pretendido.

9.15 O resultado da classificação dos candidatos habilitados para a etapa admissional será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme cronograma do ANEXO I;

9.16 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado mencionado no item 9.8 devendo o candidato dar entrada no seu pedido na Rua Major Ávila, nº 358, térreo - Tijuca, Rio de Janeiro, no dia 12/06/2025 de 14h até 16h, através de formulário próprio, conforme ANEXO VI.

9.17 O recurso deverá ser formulado em petição devidamente fundamentada no setor de Protocolo e endereçada à Diretoria de Gente e Gestão - DGG, através da Gerência de Captação e Avaliação - GGV, que analisará o recurso e os argumentos apresentados

9.18 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição on-line, não podendo der alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

10.1 O resultado final e homologação do processo seletivo será(ão) publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizado no endereço eletrônico **www.rio.rj.gov.br/doweb**, conforme cronograma do ANEXO I.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O prazo de validade deste processo seletivo será de 2 (dois) anos a contar da publicação da homologação do processo seletivo.

11.2 O prazo de validade previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da COMLURB.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação dos candidatos habilitados e classificados, dentro do número de vagas previstas no Edital, será realizada de forma programada ao longo do período de validade do Processo Seletivo.

12.2 Os candidatos aprovados serão convocados por ordem de classificação após a habilitação na etapa de análise de inscrição e da etapa comprobatória, obedecida a totalidade das vagas estabelecidas neste Edital, sendo que o não comparecimento no dia e hora marcados pelo Edital de Convocação, implicará na sua exclusão.

12.3 A etapa admissional, última do processo seletivo, é composta por exame admissional, apresentação de documento de identificação válido e assinatura do contrato de trabalho.

12.4. O exame admissional deve obrigatoriamente ser realizado antes da assinatura do contrato, podendo o candidato ser eliminado do processo seletivo no caso de não comprovação de boa saúde evidenciado através do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) INAPTO.

12.5 Serão realizados os seguintes exames, custeados pela COMLURB, e seguindo as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PMCSO: Clínico Ocupacional, Exame Físico ortopédico realizado por médico ortopedista, Acuidade Visual, Glicemia, Hemograma Completo, GGT (gama glutamil transferase), TGO (transaminase oxalacética), TGP (transaminase pirúvica), RX de Tórax, RX de coluna cervical, RX de coluna dorsal, RX de coluna lombo-sacra, Audiometria, Teste Ergométrico, entre outros que se façam necessários e definidos pelo médico do trabalho da COMLURB.

12.6 Todos os candidatos aptos no exame admissional deverão apresentar original dos documentos para admissão, igualmente estipulados no item 9.9 deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato por tempo determinado estabelecido pela Lei nº 8.666/2024, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; estando a contratação condicionada à comprovação legal em caso de acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.

13.2 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital.

13.3 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.

13.4 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

13.5 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, referentes às convocações para contratação.

13.6 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.

13.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.

13.8 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.

13.9 O contrato de pessoal por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas hipóteses previstas na lei, em especial naquelas definidas no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/24 e no contrato.

13.10 Não serão aceitas inscrições por procuração, nem documentos enviados via fax, via postal ou eletronicamente, ou por outro meio que não o estabelecido neste Edital.

13.11 Em nenhuma hipótese haverá devolução das cópias de documentos apresentados no Processo Seletivo Simplificado.

13.12 A COMLURB não efetuará a contratação de candidatos que tenham tido contratos anteriores firmados com esta empresa pública rescindidos por justa causa, em qualquer das hipóteses do artigo 482 da CLT ou do artigo 12, parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.666/2024.

13.13 Os candidatos admitidos através deste processo seletivo não se submetem a qualquer regulamentação atribuída e/ou oriunda do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS vigente na Comlurb, sendo regidos, nesta matéria, exclusivamente pelo prescrito no presente edital.

13.14 A minuta do contrato de trabalho está no ANEXO VII, para maior transparência e informação ao candidato.

13.15 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados oficialmente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio e de forma simplificada no site oficial do Processo Seletivo da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, disponível em: <https://comlurbnet.rio.rj.gov.br/extranet/vagas2/view/modulos/paginaPrincipal/index.php>.

13.17 Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela COMLURB, aplicando-se a essas situações as normas de direito público cabíveis, especialmente as da Lei Municipal nº 8.666/24.

13.18 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I Cronograma do Processo Seletivo
- Anexo II Requisitos específicos
- Anexo III Critérios de Pontuação
- Anexo IV Relação de comunidades
- Anexo V Comprovação de residência
- Anexo VI Formulário de recurso
- Anexo VII Minuta de Contrato

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PERÍODO	EVENTO
03/06/2025	PUBLICAÇÃO NO D.O.
03/06/2025	PUBLICAÇÃO NO SITE
03/06/2025 às 10h	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE
06/06/2025 às 23h59min	TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE
11/06/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE ANÁLISE DE INSCRIÇÃO
12/06/2025	REQUERIMENTO DE RECURSO
16/06/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO E HOMOLOGAÇÃO
24/06/2025	PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA ETAPA COMPROBATÓRIA

ANEXO II
REQUISITOS ESPECÍFICOS

FUNÇÃO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
GARI	Possuir, no mínimo, o 5º ano do ensino fundamental completo;	Coletar os resíduos sólidos urbanos em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, conforme legislação pertinente. Efetuar serviços associados à varrição, capina, roçada manual ou mecanizada e à remoção de resíduos em geral. Proceder à limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem. Auxiliar a descarga de Resíduos Sólidos Urbanos. Auxiliar a varrição mecânica dos logradouros. Responder pela guarda do cabideiro, pelo controle e distribuição de materiais e equipamentos do depósito. Executar e manter a limpeza predial e dos elementos que compõem o mobiliário urbano. Proceder à lavagem de logradouros públicos e à remoção de entulhos e bens inservíveis.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
Residir em uma das comunidades listadas no anexo IV.	2
Ter 12 (doze) meses completos e ininterruptos de experiência profissional, comprovada, conforme item 9.10 do Edital e das observações deste ANEXO.	1

OBSERVAÇÕES DO ANEXO III:
a) Para fins de cálculo do tempo de experiência, 1 (um) ano é igual a 12 (doze) meses completos e ininterruptos de efetivo exercício a ser contabilizado até o último dia de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

- b) O tempo de experiência profissional será comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS FÍSICA ou DIGITAL, declaração do empregador ou contrato de prestação de serviço (em nome do candidato) devendo constar explicitamente o período, com início e término do contrato de trabalho.
- c) A Declaração deverá ser em papel timbrado expedida pelo órgão contratante.
- d) Para CTPS FÍSICA ou DIGITAL em aberto, o candidato deverá comprovar o encerramento do vínculo por meio de anotações na carteira ou declaração do empregador.
- e) Para fins de desempate, serão considerados data e hora da realização da inscrição.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE COMUNIDADES QUE SERÃO CONSIDERADAS NA ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO, CONFORME ITEM 9.3.1 E ANEXO III DESTE EDITAL

RELAÇÃO DE COMUNIDADES EM ORDEM ALFABÉTICA

- ALEMÃO
- ÁRVORE SECA
- CAIXA D´ÁGUA
- CATUMBI
- CONJUNTO RESIDENCIAL DE ANTARES
- FAZENDA BOTAFOGO
- GUARABÚ
- JACAREZINHO
- JUSCELINO KUBITSCHECK
- MANGUEIRA
- MARÉ
- MORRO DO CÉU
- MORRO DO SALGUEIRO
- PARQUE JOÃO GOULART
- PARQUE LICURGO
- PARQUE VILA ISABEL
- PEDRAS PRECIOSAS
- ROCINHA
- SÃO CARLOS
- SÃO JOÃO
- SÃO SEBASTIÃO
- SUMARÉ 818
- TRÊS PONTES
- TUIUTÍ
- VIDIGAL
- VIGÁRIO GERAL
- VILA CASCATINHA
- VILA VINTÉM

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GARI Nº 001/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Eu _____ portador do
RG: _____ e do CPF número: _____ declaro que
_____ portador do
RG: _____ e do CPF número: _____ reside no endereço:

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de 2025, na Rua Major Ávila, n.º 358 no **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do(a) COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, sociedade de economia mista, CNPJ n.º 42.124.693/0001-74 e inscrição municipal n.º 01.050.966, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo(a) _____, residente e domiciliado na cidade do RIO DE JANEIRO/RJ, na forma do seu Estatuto Social e do outro lado, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado(a) na(o) _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em decorrência de processo seletivo simplificado, regido pelo Edital n.º _____, publicado no D. O. Rio de 3 de junho de 2025, página _____, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Municipal n.º 8.666, de 08 de novembro de 2024 e no Decreto Rio n.º 56.164 de 30 de maio de 2025, conforme justificativas e aprovação constantes do processo administrativo n.º CLB-PRO-2025/03256 de 07 de maio de 2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, pelo Decreto Rio nº56.164 de 30 de maio de 2025 e pelo Edital nº 001/2025, publicado no D. O. Rio de 3 de junho de 2025, página _____ não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** exercerá a função de GARI com fundamento de validade no inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e prestará serviços ao **CONTRATANTE** conforme descrição de atribuições previstas no mencionado Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** deverá iniciar o exercício da função na data estabelecida na presente cláusula, sob pena de tornar-se sem efeito sua admissão.

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE**, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único - Não se admite a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato sem a devida formalização da prorrogação, não constituindo vínculo contratual com a **CONTRATANTE** e sujeitando os envolvidos às responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal máxima do(a) **CONTRATADO(A)** será de R\$ 4.119,48 (quatro mil cento e dezenove reais e quarenta e oito centavos), considerando as seguintes verbas fixas e variáveis:

- a) Salário Base: R\$ 1.766,31 (mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);
- b) Adicional de Insalubridade que pode variar conforme a atividade a ser exercida pelo Gari contratado e a avaliação do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da COMLURB, podendo ser no máximo de 40% (quarenta por cento);
- c) Auxílio transporte, nos termos da Lei 7.418/1985, para utilização de transporte público dentro dos limites da região metropolitana do Rio de Janeiro;
- d) Horas trabalhadas além da jornada de trabalho, de forma excepcional e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada e na forma estabelecida no Contrato;
- e) Vale-refeição ou alimentação de R\$ 26,21 (vinte e seis reais e vinte e um centavos) por dia efetivamente trabalhado;
- f) Hora trabalhada no período entre 22 horas e 5 horas, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, que não aqueles expressamente previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 8.666 de 2024, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) **CONTRATADO(A)**, correspondente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, será utilizado o Registrador Eletrônico de Ponto - REP na qual registrará a frequência do(a) **CONTRATADO(A)**, com a devida identificação.

Parágrafo Terceiro: O pagamento de horas trabalhadas além da jornada de trabalho ao(à) **CONTRATADO(A)** ocorrerá apenas em caráter excepcional e por imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada por escrito pela **CONTRATANTE** e comprovada a efetiva prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: A realização de horas trabalhadas além da jornada de trabalho deverá observar o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, com exceção de imperiosa necessidade do serviço que comprometa a continuidade e regularidade de atividade essencial, situação que deverá ser formalmente justificada pela chefia imediata e aprovada pela autoridade superior.

Parágrafo Quinto: O controle das horas efetivamente trabalhadas, inclusive aquelas além da jornada de trabalho, será realizado por meio de Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Parágrafo Sexto: O valor da hora adicional trabalhada será calculado de acordo com a hora referente ao salário base, conforme previsto no mencionado Edital.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATANTE** poderá descontar da remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** o valor por danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa administrativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual modificação no número de horas trabalhadas, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada de trabalho estabelecida no Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser adotado o regime de compensação de jornada por meio de Banco de Horas, visando ao ajuste da jornada de trabalho em função das necessidades do serviço e do interesse público, respeitando sempre os limites legais e contratuais da jornada semanal.

Parágrafo Quarto: A operacionalização do Banco de Horas observará as seguintes diretrizes:

I - As horas trabalhadas que excederem a jornada normal diária poderão ser acumuladas como crédito no Banco de Horas.

II - A compensação dessas horas poderá ocorrer mediante a correspondente diminuição em outros dias ou períodos, conforme a conveniência do serviço e a programação estabelecida pela chefia imediata, respeitando o prazo máximo para a compensação integral das horas acumuladas estabelecida na norma interna da **CONTRATANTE**.

III - O controle das horas acumuladas e compensadas será realizado por meio de o Registrador Eletrônico de Ponto - REP, com a ciência do(a) **CONTRATADO(A)**.

IV - Na hipótese de extinção do contrato antes da compensação integral das horas credoras, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá a título de indenização as horas não compensadas.

V - A instituição e as regras detalhadas do Banco de Horas poderão ser complementadas por normas internas do **CONTRATANTE**, em observância à legislação aplicável

CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO

A lotação do(a) **CONTRATADO(A)** será definida unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** poderá ser relotado(a), em caráter definitivo ou temporário, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Caso a relotação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA: REGIME PREVIDENCIÁRIO

O(A) **CONTRATADO(A)** será filiado(a) ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração do(a) **CONTRATADO(A)** incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal Nº 8.666 de 8 de novembro de 2024, no Decreto Rio Nº56.164 de 30 de maio de 2025, no presente contrato administrativo, no edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a observar as disposições do Decreto Rio nº 51.260, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do rio de Janeiro, e alterações posteriores.

O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se, a agir em conformidade com Regimento Disciplinar da Companhia, as normas de conduta éticas previstas no Código de Conduta e Integridade da Comlurb e aos demais normativos internos que forem aplicáveis, submetendo-se, inclusive, às sanções disciplinares no que couber.

Parágrafo Segundo - O Código de Conduta e Integridade da Comlurb vigente está disponível no aplicativo, no Portal da Comlurb, na área do Programa de Integridade, e no site da Prefeitura através dos links:

Portal da Comlurb: <http://portal.comlurb.rio.rj.gov.br/index.php/a-empresa/integridade/>

Site da Prefeitura/Comlurb: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb/exibeconteudo?id=8090703>

Parágrafo Terceiro: O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância quanto à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.

Parágrafo Quarto - O(A) **CONTRATADO (A)** deve ater-se ao uso correto do uniforme e dos equipamentos de proteção individual necessários e adequados ao desempenho de suas funções, bem como devolvê-los na hipótese de encerramento do presente contrato, sob pena de desconto em sua remuneração.

Parágrafo Quinto: O(A) **CONTRATADO(A)** sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade a prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS

São assegurados ao(à) **CONTRATADO(A)** exclusivamente os seguintes direitos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 8.666 de 2024:

I - Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na cláusula quinta deste Contrato;

II - Décimo terceiro salário;

III - Jornada de trabalho máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;

VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;

VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;

VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e

IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) **CONTRATADO(A)** faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos, conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666 de 2024, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:

- I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, nos casos de:
 - a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - b) Decisão unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada no interesse público; ou
 - c) O(A) **CONTRATADO(A)** deixar de atender às condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Edital nº 001/2025, publicado no D. O. Rio de _____, página _____.
- III - Por iniciativa do(a) **CONTRATADO(A)**; ou
- IV - Pelo óbito do(a) **CONTRATADO(A)**.

Parágrafo Primeiro: Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção deste Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - Prática de crime contra a Administração Pública;
- II - Prática de ato de improbidade;
- III - Desobediência à ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;
- IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
- V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas; e
- VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR

Dá-se a este contrato o valor total no ano de R\$ 52.976,92 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o somatório das remunerações máximas que poderão ser pagas ao(a) **CONTRATADO(A)** durante o prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho 10.4351.15.452.0385.4525 e 10.435.15.452.0385.4345 com os respectivos Códigos de Despesa 31901, 319013, 339030 e 339039 tendo sido reservada a importância de R\$ 52.976,92 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), sem prévio empenho, por se tratar de despesa relativa à folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera qualquer direito de efetivação do(a) **CONTRATADO(A)** nos quadros permanentes da COMLURB.

O(A) **CONTRATADO(A)** admitido(a) através deste instrumento não se submete a qualquer regulamentação atribuída e/ou oriunda do Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS vigente na Comlurb, sendo regido(a), nesta matéria, exclusivamente pelo prescrito no contrato.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2